



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

CONTRATO Nº 058/2020

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com na sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ APARECIDO ANASTACIO** com residência na Rua Vereador Luiz Gonzaga Sales, nº 578, Cx. 2, Centro, Chácara – MG, (CEP 36.110-000), inscrita no CPF sob o nº 594.860.156-00 ou fornecedores do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **002/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2020, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação de cópia ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratadores fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA

- b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 16.614,75, totalizando **R\$ 16.614,75 (dezesesseis mil e seiscentos e quatorze reais setenta e cinco centavos)** (valor total do projeto de venda).

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Qtd.	Preço proposto	Valor total
			Abóbora madura	Quilos	90	4,20	R\$ 378,00
			Abobrinha	Quilos	50	2,80	R\$ 140,00
			Alface Crespa, fresca, folhas hidratadas, sem manchas.	Unid.	150	2,40	R\$ 360,00
			Alface lisa, frescas, folhas hidratadas, sem manchas.	Unid.	300	2,40	R\$ 720,00
			Almeirão	Unid.	90	2,40	R\$ 216,00
			Batata Doce	Quilos	25	3,70	R\$ 92,50
			Batata Inglesa	Quilos	1.200	4,50	R\$ 5.400,00
			Berinjela	Quilos	40	3,20	R\$ 128,00
			Beterraba	Quilos	35	3,25	R\$ 113,75
			Brócolis	Unid.	50	4,30	R\$ 215,00
			Cebola	Quilos	70	6,70	R\$ 469,00
			Cenoura	Quilos	150	3,25	R\$ 487,50
			Cheiro Verde de primeira qualidade, em maços de no mínimo 100gr cada.	Molhos	200	2,00	R\$ 400,00
			Chuchu	Quilos	50	3,00	R\$ 150,00
			Couve fresca, colhida no dia, folhas verdes, molho com 12 folhas.	Molhos	300	2,80	R\$ 840,00
			Espinafre	Molhos	150	3,20	R\$ 480,00
			Inhame	Quilos	50	4,00	R\$ 200,00
			Mandioca	Quilos	70	3,00	R\$ 210,00
			Ovos	Cartela	90	18,00	R\$ 1.620,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

	c/30			
Pimentão	Quilos	30	7,50	R\$ 225,00
Repolho	Quilos	125	2,50	R\$ 312,50
Salsinha de primeira qualidade, em maços de no mínimo 500gr cada.	Molhos	75	2,00	R\$ 150,00
Tomates maduros vermelhos	Quilos	400	7,50	R\$ 3.000,00
Vagem Manteiga	Quilos	50	6,15	R\$ 307,50

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339030002030412306000620025.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou diretamente ao contratado mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2020**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chácara - MG, 22 de Junho de 2020.

Município de Chácara
Contratante



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

José Aparecido Anastácio
CPF 594.860.156-00

Testemunhas:

1. _____

2. _____